



CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONARÁ** e **PROMULGARÁ** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, o Departamento de Políticas Públicas para a Mulher, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, coordenar, articular, executar e monitorar a Política Municipal para as Mulheres.

Art. 2º São objetivos do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher:

I – Objetivo Geral:

Promover políticas públicas voltadas às mulheres no âmbito do Município de Jerônimo Monteiro, considerando sua diversidade, especialmente quanto à geração, raça/etnia, orientação sexual, condição socioeconômica, deficiência e localização nos espaços urbano e rural, visando à garantia de direitos, à equidade de gênero e à inclusão social.

II – Objetivos Específicos:

I – Planejar, organizar, articular e monitorar planos, programas, projetos e ações voltados à defesa dos direitos das mulheres, assegurando-lhes plena participação na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II – Articular-se com a sociedade civil organizada, conselhos, órgãos públicos e instituições privadas para o desenvolvimento de ações, campanhas educativas e iniciativas relacionadas às políticas públicas para as mulheres;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, levantamentos, pesquisas e diagnósticos sobre a realidade das mulheres no Município;





CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV – Formular e sugerir políticas públicas de interesse específico das mulheres, de forma integrada com os demais órgãos da Administração Municipal, bem como em parceria com os Governos Estadual e Federal;

V – Incentivar e apoiar a adesão do Município a programas, pactos e políticas nacionais e estaduais voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres e à promoção da igualdade de gênero;

VI – Promover ações que contribuam para a geração de emprego, renda, autonomia econômica e inclusão produtiva das mulheres;

VII – Atuar de forma integrada com as demais Secretarias Municipais na promoção de programas de formação e capacitação de servidores e servidoras públicas, visando à eliminação de práticas discriminatórias de gênero;

VIII – Propor e acompanhar a celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias nas áreas relacionadas às políticas públicas para as mulheres;

IX – Assegurar a transversalidade das políticas de gênero na Administração Pública Municipal, por meio da articulação intersetorial;

X – Articular e apoiar os equipamentos públicos municipais voltados ao enfrentamento da violência e da discriminação contra a mulher, bem como estabelecer parcerias com os entes estadual e federal;

XI – Desenvolver ações socioeducativas que promovam a inclusão social, a cidadania e o fortalecimento da autonomia das mulheres, inclusive no âmbito do gerenciamento orçamentário familiar;

XII – Desenvolver outras atividades correlatas às políticas públicas para as mulheres.

Art. 3º O Departamento de Políticas Públicas para a Mulher atuará sob coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, em articulação com os demais órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 4º A organização interna, o funcionamento, as atribuições complementares e a estrutura administrativa necessária ao pleno desenvolvimento das atividades do Departamento de Políticas Públicas para a Mulher poderão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo Municipal, observada a legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá utilizar, preferencialmente, a estrutura administrativa, técnica e de pessoal já existente, podendo adotar medidas administrativas necessárias para o cumprimento desta Lei, respeitados os limites legais e orçamentários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

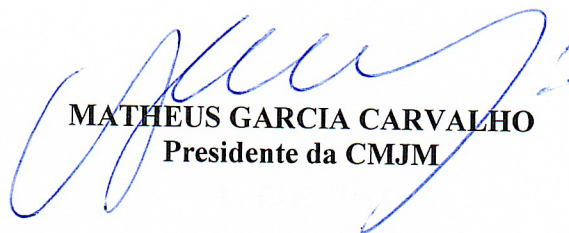




CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO -
ES, 20 de fevereiro de 2026.



MATHEUS GARCIA CARVALHO
Presidente da CMJM

